Ofício nº 0483/2024/01PJ/CXM

Coxim, 26 de novembro de 2024

A Sua Senhoria, o(a) Senhor(a)
Simone Gomes
Presidente do SINSMC
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Coxim
R. João Pessoa, n° 245, Centro
Coxim (MS)

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil	: 09.2024.00002144-1
Objeto	: Acompanhar o termo de acordo de parcelamento de confissão de débitos previdenciários (ACORDO CADPREV N° 00309/2023) celebrado entre o Município de Coxim e o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coxim (IMPC), tendo por objeto valores de Contribuição Patronal não repassados ao RPPS no período de 05/2023 a 08/2023.

Prezado(a) Senhor(a):

1. Convido V. Sª. para comparecimento em reunião de trabalho a ser realizada no dia **11.12.2024**, às **13h30**, na 1ª Promotoria de Justiça de Coxim, visando tratar de assunto relativo ao procedimento administrativo em referência, bem como os danos causados em decorrência do não repasse dos valores devidos ao IMPC.

2. Segue em anexo cópia da recomendação expedida.

Atenciosamente,

MICHEL MAESANO MANCUELHO
Promotor de Justiça

RECEBIMENTO
Data: 27 / 11 / 2024 Hora: 12:00 h 00 min
Nome: Júlia Benedita Camargo
CPF nº: 057.178.992-20 RG nº: 2.178.652 -SSP/MS

Assinatura e carimbo: _____

Avenida Marcio Lima Nantes, 105, Vila São Salvador, Cep 79400-000, Coxim (MS)
(67) 3291-1483 – www.mpms.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MICHEL MAESANO MANCUELHO em 26/11/2024. Para conferir o original, acesse o site https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/, informe o processo 09.2024.00002144-1 e o código 1E4AEC3.

RECOMENDAÇÃO 0002/2024/01PJ/CXM

Inquérito Civil	: 06.2024.00000881-6
Órgão de execução	: 1ª Promotoria de Justiça de Coxim
Recomendação	: 0002/2024/01PJ/CXM
Requerente	: Sindicato dos Funcionários e Servidores Municipais de Coxim
Requerido	: Município de Coxim
Objeto	: Apurar as irregularidades e os prejuízos causados aos cofres públicos decorrentes da ausência do pagamento por parte do Município de Coxim (MS) das contribuições previdenciárias patronais dos meses de abril, maio junho e julho de 2024, bem como da contribuição dos servidores referente ao mês de julho de 2024, devidas ao IMPC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 129, incisos II e III da Constituição da República, c/c artigos 27, IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) 29, inciso IV da Lei Complementar 72/94 do Estado de Mato Groso do Sul;

CONSIDERANDO que o art. 40 da Constituição Federal preconiza que o regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, inciso III, da Lei 9.717/1998 (Dispõe sobre as regras gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social), as contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo, e dos pensionistas, somente podem ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 6º, inciso VIII, da Lei sobredita, observado os limites de

Avenida Marcio Lima Nantes, 105, Vila São Salvador, Cep 79400-000, Coxim (MS)
(67) 3291-1483 – www.mpms.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MICHEL MAESANO MANCUELHO em 11/09/2024. Para conferir o original, acesse o site https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/, informe o processo 06.2024.00000881-6 e o código 1D41615.

gastos estabelecidos em parâmetros gerais;

CONSIDERANDO que o art. 10, inciso X, da Lei nº 8.429/1992, prevê que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

CONSIDERANDO que configura o crime de apropriação indébita previdenciária deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional, conforme prevê o art. 168-A do Código Penal, com pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa;

CONSIDERANDO que o desvio ou a aplicação indevida de rendas ou verbas públicas é crime de responsabilidade dos Prefeitos, nos termos do art. 1º, III do Decreto-Lei 201/67;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Coxim, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal o atraso superior a 120 (cento e vinte) dias do pagamento ao Sistema de Previdência Municipal das contribuições previdenciárias;

CONSIDERANDO que o art. 27 da Lei Complementar 087/2008 estabelece que o Prefeito Municipal e o Secretário de Gestão serão responsabilizados, na forma da lei, pela prática de crime de apropriação indébita, caso o recolhimento das contribuições próprias e de terceiro não ocorram nas datas e condições estabelecidas na referida Lei Complementar;

CONSIDERANDO que é dever do município efetuar o recolhimento e o repasse das contribuições previdenciárias ao instituto de previdência e não há discricionariedade para utilização de tais recursos para outras finalidades;

CONSIDERANDO que o não pagamento das contribuições

Avenida Marcio Lima Nantes, 105, Vila São Salvador, Cep 79400-000, Coxim (MS)
(67) 3291-1483 – www.mpms.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MICHEL MAESANO MANCUELHO em 11/09/2024. Para conferir o original, acesse o site https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/, informe o processo 06.2024.00000881-6 e o código 1D41615.

previdenciárias devidas mensalmente ao instituto de previdência importa na incidência de multas, juros e correção monetária em virtude dos vultosos valores devidos, implicando em danos ao erário;

CONSIDERANDO que a ausência de repasse das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Coxim (IMPC), atrasos e parcelamentos implicam em: a) desequilíbrio financeiro e atuarial do IMPC, causando prejuízo aos investimentos do instituto de previdência; b) comprometimento da saúde financeira do instituto; c) dano ao erário, já que a alíquota da contribuição patronal tende a aumentar, considerando a necessidade de compensar a elevação do risco;

CONSIDERANDO que, no exercício de 2022, o Município de Coxim promoveu o reparcelamento de 17 (dezessete) termos de acordo de parcelamento de débitos previdenciários vigentes (ACORDO CADPREV N° 00883/2022);

CONSIDERANDO que o Município de Coxim celebrou termo de acordo de parcelamento de confissão de débitos previdenciários, tendo por objeto valores de Contribuição Patronal não repassados ao o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coxim (IMPC) no período de 05/2023 a 08/2023 (ACORDO CADPREV N° 00309/2023);

CONSIDERANDO que, não obstante os parcelamentos realizados, o Município de Coxim deixou de efetuar tempestivamente o pagamento das contribuições previdenciárias patronais devidas a partir de novembro de 2023, incorrendo em sucessivos atrasos (Ofícios nº 091/DIR.FINANC.IMPC/2024, 093/DIR.FINANC.IMPC/2024, 106/DIR.FINANC.IMPC/2024, 114/DIR.FINANC.IMPC/2024);

CONSIDERANDO que, em reunião realizada em 04 de julho de 2024, na 1ª Promotoria de Justiça de Coxim, o Município de Coxim se comprometeu a apresentar no prazo de sessenta dias plano de ação para a quitação dos débitos,

Avenida Marcio Lima Nantes, 105, Vila São Salvador, Cep 79400-000, Coxim (MS)
(67) 3291-1483 – www.mpms.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MICHEL MAESANO MANCUELHO em 11/09/2024. Para conferir o original, acesse o site https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/, informe o processo 06.2024.00000881-6 e o código 1D41615.

mas deixou transcorrer o referido prazo *in albis*, não tendo comprovado a adoção de quaisquer medidas visando o pagamento da dívida;

CONSIDERANDO que, em 04 de setembro de 2024, o IMPC comunicou o inadimplemento das contribuições previdenciárias patronais dos meses de abril, maio, junho e julho de 2024, bem como das contribuições dos servidores referente ao mês de julho de 2024, que foram descontadas dos salários e não foram repassadas à autarquia (Ofício nº 125/DIR.FINANC.IMPC/2024);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instaurado em 11 de setembro de 2024, tem por objeto "Apurar as irregularidades e os prejuízos causados aos cofres públicos decorrentes da ausência do pagamento por parte do Município de Coxim (MS) das contribuições previdenciárias patronais dos meses de abril, maio junho e julho de 2024, bem como da contribuição dos servidores referente ao mês de julho de 2024, devidas ao IMPC", conforme portaria;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 75/93 estabeleceu, em seu art. 6º, XX, que cabe ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, disposição extensível ao Ministério Público dos Estados por força do art. 80 da Lei n.º 8.625/934 (Resolução 164/2017-CNMP);

CONSIDERANDO que a recomendação "constitui um instrumento poderoso para conformação e adequação de condutas de agentes políticos e administradores públicos, consistindo numa espécie de notificação e alerta sinalizador da necessidade de que providências sejam tomadas, sob pena de consequências e adoção de outras medidas e expedientes repressivos por parte do Ministério Público" (ALVES, Leonardo Barreto Moreira e BERCLAZ, Márcio Soares. Ministério Público em ação. 2. ed. Salvador: JusPODVM, 2013, p. 49) ,

Avenida Marcio Lima Nantes, 105, Vila São Salvador, Cep 79400-000, Coxim (MS)
(67) 3291-1483 – www.mpms.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MICHEL MAESANO MANCUELHO em 11/09/2024. Para conferir o original, acesse o site https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/, informe o processo 06.2024.00000881-6 e o código 1D41615.

viabilizando, dessa maneira, a demonstração de dolo para eventual ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa

CONSIDERANDO que o órgão do Ministério Público poderá requisitar, resposta por escrito sobre o atendimento ou não da recomendação;

Resolve **RECOMENDAR** ao Prefeito Municipal de Coxim e à Secretária de Gestão do Município, para os efeitos legais, que:

I) promovam, mensalmente, o repasse regular das contribuições patronais e das contribuições devidas pelos segurados ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coxim (IMPC), para que tais valores não sejam utilizados como ferramenta de gestão ou empréstimo por vias transversas;

II) regularizem o pagamento dos repasses previdenciários informados nos Ofícios nº 091/DIR.FINANC.IMPC/2024, 093/DIR.FINANC.IMPC/2024, 106/DIR.FINANC.IMPC/2024, 114/DIR.FINANC.IMPC/2024 e 125/DIR.FINANC.IMPC/2024;

III) abstenham-se de efetuar sucessivos parcelamentos de valores devidos ao Regime Próprio de Previdência Social, observando que tais recursos não devem ser utilizados para outras finalidades.

Ademais, o Ministério Público **requisita ao(s) destinatário(s) desta recomendação que, no prazo de 10 dias úteis**:

A) **divulgue** a presente Recomendação, no portal da instituição e no Diário Oficial;

B) **informe** a respeito do cumprimento da Recomendação.

Sendo assim, determino ao apoio desta 1ª Promotoria de Justiça de Coxim:

1. Expeça-se ofício aos destinatários da recomendação, encaminhando-a.

Avenida Marcio Lima Nantes, 105, Vila São Salvador, Cep 79400-000, Coxim (MS)
(67) 3291-1483 – www.mpms.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MICHEL MAESANO MANCUELHO em 11/09/2024. Para conferir o original, acesse o site https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/, informe o processo 06.2024.00000881-6 e o código 1D41615.

2. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Presidente da Câmara Municipal e para todos os vereadores, para conhecimento e medidas cabíveis, no âmbito de sua competência como fiscal dos atos do Poder Executivo.

3. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Sindicato dos Funcionários e Servidores Municipais de Coxim, à Diretoria Financeira e à Presidência do Conselho Curador do IMPC, para conhecimento.

4. Encaminhe-se cópia da Recomendação ao Centro de Apoio Operacional respectivo, nos termos do art. 52 da Resolução 15/2007-PGJ (Inquérito Civil).

5. A publicação da recomendação no DOMP.

5. Realizem-se as movimentações e lançamentos necessários no sistema.

6. Venham os autos conclusos no término do prazo da resposta, hipótese na qual deverá ser certificado o recebimento do ofício e seu não atendimento. Aportando resposta nesta Promotoria de Justiça, junte-se aos autos e faça conclusão.

Coxim, 11 de setembro de 2024.

MICHEL MAESANO MANCUELHO
Promotor de Justiça

Avenida Marcio Lima Nantes, 105, Vila São Salvador, Cep 79400-000, Coxim (MS)
(67) 3291-1483 – www.mpms.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MICHEL MAESANO MANCUELHO em 11/09/2024. Para conferir o original, acesse o site https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/, informe o processo 06.2024.00000881-6 e o código 1D41615.